



## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº. 002/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de diária à servidores e vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná e dá outras providências.

O plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná aprovou, e eu Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que a Resolução 01/2011 de 03 de março de 2011 estabelece regras para a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Jordão, vigente até a presente data, sem que houvesse qualquer reajuste neste período;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Resolução 01/2011 estabelece reajuste anual com base no INPC acumulado no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que o INPC acumulado neste período soma o percentual de 61,64%;

**CONSIDERANDO** que a aplicação deste percentual implicaria num aumento excessivo dos gastos com diária, e que por consenso entre os Vereadores optou-se por aplicara a correção apenas nos últimos 5 anos, conforme cálculo anexo, num total de 25,59% a juros compostos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor, vereador e presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Resolução, sede é considerada todo o território do município de Foz do Jordão.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis neste órgão.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores de DIÁRIA:

#### **I) - REGRESSO NO MESMO DIA**

Presidente da Câmara e Vereadores e Servidores .....R\$ 200,00

#### **II) - COM PERNOITE**

Presidente da Câmara e Vereadores e Servidores .....R\$ 450,00

**Parágrafo único** - As despesas de viagens aos Municípios circunvizinhos serão ressarcidas mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas.

**Art. 4º** - É de competência do Presidente da Câmara a autorização da concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo I desta Resolução.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

**Art. 5º** - Se a viagem for cancelada, o funcionário deverá de imediato, restituir a importância recebida como Diária.

**Art. 6º** - Os valores constantes nesta Resolução serão reajustados pelo INPC acumulado no exercício imediatamente anterior, por Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 8º** - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único** - Ocorrendo afastamento com regresso no mesmo dia, serão devidos valores conforme item I do art. 3º.

**Art. 9º** - A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 10** - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo deste órgão.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente deste órgão.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente deste órgão.

**Art. 11º** - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

**Parágrafo único** - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer a compra das passagens antecipadamente mediante empenho.

**Art. 12º** - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de combustível, no caso de utilização de veículo oficial ou cedido pela prefeitura.

**Art. 13º** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos pela prefeitura.

§ 1º - Excepcionalmente, o dirigente deste órgão poderá permitir o uso do veículo do próprio do servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 14** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar documentos que atestem a efetiva realização da viagem (Documentos fiscais que comprovem o gasto com alimentação, estadias e Certificados de participação em cursos), e no caso de adiantamento de numerários utilizar o formulário conforme Anexo II desta





## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Lei, ambas no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Servidor da Câmara designado por ato próprio examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 15º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 16º** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 17º** - Nos casos em que o valor das diárias do mês, exceder a 50% do vencimento mensal do servidor beneficiado, deverá ser retido valor da contribuição previdenciária e realizar o devido recolhimento, conforme norma da Previdência.

**Art. 18º** - Nos casos de ressarcimento de despesas com o objetivo de treinamento de servidor, será estabelecido o regime de adiantamento art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64, devendo o servidor apresentar os comprovantes de despesas, com documentos idôneos nominiais a Câmara Municipal de Foz do Jordão com CNPJ, e atestado no verso do documento pelo servidor beneficiado pelo adiantamento.

**Art. 19º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 01/2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Janeiro de 2022.

**Antônio dos Santos**  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

### ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA / ADIANTAMENTO	Nº. .... /20....
-------------------------------------	------------------

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
NOME: .....	RG: .....
CPF: .....	

DATA DA SAÍDA: ____/____/20____	HORÁRIO: _____	
DATA DO RETORNO: ____/____/20____	HORÁRIO PREVISTO: _____	
LOCAL DE DESTINO: .....		
OBJETIVO DA VIAGEM: .....		
<b>MEIO DE TRANSPORTE:</b>		
( ) DA CÂMARA	( ) PARTICULAR	( ) TRANSPORTE COLETIVO
Distância aproximada (ida e volta):	km	
Adiantamento de viagem nos termos do art.12º, para gastos com combustível:		
( ) NÃO ( ) SIM no valor de: R\$.....(.....)		
Assinatura do Requisitante:.....		
(nome)		

Quantidade:	Valor unitário: R\$	Total:
Atesto a existência de dotação orçamentária 0101.2001.33903914, no valor solicitado.		
_____		
Contador		

Atesto a Necessidade da Viagem e Autorizo a concessão das diárias, adiantamento e veículo solicitadas, conforme valores constantes no art. 03º da Resolução .....
Foz do Jordão (Pr), ...../...../20.....
_____
Presidente da Câmara

Os valor constante nesta Requisição de Diária/Adiantamento serão depositados diretamente na conta do requisitante, pelo qual se dará total quitação pelos valores recebidos.







PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 66

Protocolo Data: 24/01/2022

Documento Nº: 2/2022

Processo Nº: SN



Gerado por João Paulo Assunção Ribeiro na repartição Secretaria dia 23/05/2024 às 14:25

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**X48E4-CWMR2-LA294-S11ST-N8DYM**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura](http://www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



**Nome** Antonio dos Santos  
**Data e hora** 24/05/2024 08:22  
**IP** 45.190.0.98  
**Tipo** Eletrônica